



REGULAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º - A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º - Os programas e/ou projetos terão como objetivos:

- I - realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;
- II - dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;
- III - participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

Parágrafo Único - A institucionalização da extensão universitária deve atender às necessidades locais, da região e do Estado, enfatizando-se as questões sócio-econômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º - Os programas e projetos obedecem às seguintes definições:

- I - serão considerados programas o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e apoio tecnológico), de ação continuada de no mínimo 4 (quatro) anos, integrando preferencialmente as ações de extensão, pesquisa e ensino, de caráter orgânico-institucional, voltados a um objetivo comum;
- II - serão considerados projetos as ações processuais e específicas, com duração determinada de no mínimo 1 (um) ano, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes, e a comunidade.

CAPÍTULO III DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - Todos os programas e projetos serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados inicialmente pela chefia imediata, ao qual o coordenador proponente estiver lotado, e encaminhado ao Departamento de Extensão do Câmpus, via Núcleo de Extensão: Saúde e Meio Ambiente; Cultura e Comunicação; Educação e Direitos Humanos; Trabalho, Tecnologia e Produção.

Parágrafo 1º - Poderão participar de programas e projetos, os servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, de acordo com regulamentação própria.

Parágrafo 2º - Cada programa e/ou projeto deverá ter 01 (um) coordenador.

Parágrafo 3º - A proposta inicial deverá vir acompanhada de anuência da respectiva chefia.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo coordenador proponente, este ficará responsável pela indicação do novo coordenador.

Art. 5º - Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos da UTFPR poderão participar dos programas e/ou projetos como atividade complementar ao ensino e/ou pesquisa.

Art. 6º - Caberá ao coordenador do programa e/ou projeto:

- I - apresentar a proposta do programa e/ou projeto;
- II - buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- III - informar, ao Núcleo de Extensão competente, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e servidores envolvidos;
- V - acompanhar a participação dos profissionais externos a UTFPR envolvidos no projeto;
- VI - encaminhar o relatório parcial das ações de extensão ao Departamento de Extensão do Câmpus via Núcleo de Extensão competente, a cada 06 (seis) meses, a partir do início do programa/projeto e relatório final até 30 (trinta) dias após o seu término;
- VII - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do programa e/ou projeto preferencialmente na Mostra de Extensão, nos câmpus da UTFPR, no Seminário de Extensão e Inovação (SEI) da UTFPR e ainda em demais eventos de extensão e/ou publicações acadêmicas.

Art. 7º - O coordenador do projeto poderá solicitar à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, via Departamento de Extensão do Câmpus, a mudança do projeto para programa, respeitando o trâmite estabelecido por este regulamento.

Parágrafo 1º - Para a proposição a que se refere este artigo deverão ser considerados, entre outros, os seguintes requisitos, via comprovação:

- I - a abrangência e relevância do projeto;
- II - os resultados relevantes após 02 (dois) anos de execução;
- III - o interesse institucional.

Parágrafo 2º - O programa será objeto de acompanhamento pelo Departamento de Extensão do Câmpus, via Núcleo de Extensão competente.

Parágrafo 3º - Quando houver a inclusão de outros projetos no programa, estes deverão ser aprovados pelo Departamento de Extensão do Câmpus, via Núcleo de Extensão competente.

Art. 8º - O programa e/ou projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pelo Departamento de Extensão, via Núcleo de Extensão competente.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 9º - As propostas e relatórios de programa e/ou projeto serão elaborados, pelo coordenador, conforme formulários próprios, disponibilizados pelo Departamento de Extensão do Câmpus, via Núcleo de Extensão competente.

Art. 10 - As propostas de programa e/ou projeto, após análise pelo Departamento de Extensão do Câmpus, via Núcleo de Extensão competente, serão aprovadas, de acordo com sua especificidade.

Parágrafo Único – Após a aprovação, as propostas deverão ser arquivadas no Núcleo de Extensão competente.

Art. 11 - A aprovação da reedição de Programa e/ou Projeto de Extensão obedecerá ao trâmite estabelecido no Artigo 9º, mediante apresentação de proposta.

Art. 12 - O relatório final da ação de Extensão deverá ser aprovado pelo Núcleo de Extensão competente.

Parágrafo 1º - Em se tratando de apresentação em eventos e/ou publicações acadêmicas, o relatório final deverá vir acompanhado da comprovação do aceite de divulgação ou divulgação efetiva dos resultados da ação de Extensão.

Parágrafo 2º - Após a aprovação, os relatórios deverão ser arquivados no Núcleo de Extensão competente.

Art. 13 – Os programas e/ou projetos decorrentes de Convênios/Termos de Cooperação deverão seguir os trâmites do Departamento de Apoio e Projetos Tecnológicos.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 14 – O Comitê de Extensão é o órgão assessor da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias de caráter deliberativo, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento na UTFPR, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar, selecionar e distribuir recursos a ações de extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Filosofia e a Política da UTFPR.

Art. 15 – Compõem o Comitê de Extensão:

- I - um representante da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias;
- II - um representante da Diretoria de Extensão;
- III - um representante da área de Comunicação;
- IV - um representante da área de Cultura;
- V - um representante da área de Direitos Humanos e Justiça;
- VI - um representante da área de Educação;
- VII - um representante da área de Meio Ambiente;
- VIII - um representante da área de Saúde;
- IX - um representante da área de Tecnologia e Produção;
- X - um representante da área de Trabalho;
- XI - um representante de cada segmento da Universidade (docente, discente e técnico-administrativo);
- XII - um representante da comunidade.

Parágrafo Único - Os representantes das áreas de extensão e dos segmentos da universidade e comunidade serão definidos de acordo com regulamentação própria;

CAPÍTULO VI DA COMPROVAÇÃO

Art. 16 - Os participantes de programa e/ou projeto de extensão terão direito a Certificado, de acordo com a regulamentação própria, emitido pelo Núcleo de Extensão competente, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e/ou final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Relações Empresarias e Comunitárias e encaminhados para decisão à Pró-Reitoria de Relações Empresarias e Comunitárias, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 18 – O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Relações Empresarias e Comunitárias, na data de sua publicação no boletim de Serviço e na página eletrônica da UTFPR.